



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020”.

LEI Nº 1044 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró - e contém outras providências.”

O povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedida a recomposição salarial de 4,613% (quatro inteiros e seiscentos e treze milésimos por cento) aplicável sobre os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró - MG.

Art. 2º - Para fazer face às despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Dotação Orçamentária: 1.01.122.0001-2.006-319011 - Manutenção de atividades da Câmara - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Francisco Badaró – MG, 06 de Fevereiro de 2019.

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa

Prefeito Municipal